



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º ____/2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PROMOÇÃO DA EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E DIVERSIDADE NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a política municipal de promoção da Educação em Direitos Humanos e Diversidade nas escolas da rede pública municipal de ensino de Campina Grande, com foco na valorização da dignidade humana, no combate a todas as formas de discriminação e na promoção do respeito à diversidade, sem implicar na alteração do conteúdo curricular obrigatório.

Art. 2º A política referida no Art. 1º será implementada por meio das seguintes ações:

I – Capacitação continuada de docentes e demais profissionais da educação sobre Direitos Humanos, combate à discriminação, equidade de gênero e respeito à diversidade de orientação sexual e identidade de gênero;

II – Elaboração e distribuição de materiais pedagógicos que apoiem práticas educativas inclusivas e respeitosas, desenvolvidos ou validados com a participação de movimentos sociais e instituições de pesquisa e defesa de direitos;

III – Desenvolvimento de projetos escolares que promovam a cultura de paz, os direitos humanos, a equidade, a inclusão e o respeito à diversidade, com apoio técnico e metodológico da Secretaria Municipal de Educação e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único. As atividades propostas no âmbito deste programa deverão ser de natureza extracurricular e paralela, realizadas fora da grade curricular obrigatória, com o objetivo de complementar, enriquecer ou ampliar a formação educacional, social,



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

cultural ou esportiva dos participantes, sem prejuízo das atividades regulares previstas no currículo escolar.

Art. 3º As ações previstas nesta Lei serão desenvolvidas em parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e movimentos sociais, organizações da sociedade civil, universidades, conselhos de direitos e outros atores comprometidos com a promoção da equidade e dos direitos humanos.

Art. 4º As escolas municipais poderão, no âmbito de sua autonomia pedagógica e administrativa, propor e executar projetos específicos alinhados aos objetivos desta Lei, com base nas diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com a iniciativa privada, organizações da sociedade civil, instituições de ensino e outras entidades públicas ou privadas, com o intuito de apoiar, viabilizar e fortalecer o projeto.

Art. 6º Para atender às despesas decorrentes da presente Lei, serão consignadas dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de decretos, indicando as ações específicas, prazos de implementação e os órgãos responsáveis pela execução do projeto.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 12 de agosto de 2025.

PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

Vereadora



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no município de Campina Grande, uma política permanente de promoção da Educação em Direitos Humanos e Diversidade nas escolas da rede pública municipal, com foco na formação dos profissionais da educação, produção de materiais pedagógicos e desenvolvimento de projetos escolares antidiscriminatórios, sem promover alterações nos conteúdos curriculares obrigatórios.

A proposta nasce da necessidade de fortalecer o ambiente escolar como espaço de respeito à dignidade humana, de promoção da equidade e de combate a todas as formas de preconceito, como o racismo, o sexismo, a LGBTfobia e outras violências simbólicas e institucionais. A escola deve ser, acima de tudo, um lugar seguro e acolhedor para todas as crianças, adolescentes e profissionais que nela convivem.

Este Projeto de Lei reconhece o papel central dos educadores e educadoras na construção de uma cultura de paz e de direitos humanos, e propõe que, por meio de capacitações continuadas, esses profissionais possam aprofundar seus conhecimentos e práticas pedagógicas orientadas para o respeito à diversidade, a inclusão e o diálogo.

Além disso, o projeto propõe que tais ações sejam realizadas em parceria com movimentos sociais, organizações da sociedade civil e universidades, que há décadas vêm acumulando experiências, metodologias e materiais pedagógicos voltados à promoção da justiça social e ao enfrentamento da discriminação. A articulação com esses atores contribui para uma formação plural, democrática e enraizada nas realidades locais.

A elaboração e disseminação de materiais pedagógicos específicos e o incentivo à realização de projetos escolares antidiscriminatórios são ferramentas



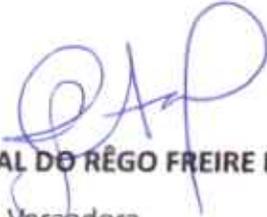
**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ**

concretas para consolidar práticas que fortaleçam o respeito à diversidade de gênero, à orientação sexual, às diferentes culturas e identidades presentes nas comunidades escolares.

Importa destacar que esta Lei não trata da inserção de conteúdos no currículo escolar, mas sim da construção de um ambiente educativo mais respeitoso, consciente e solidário, por meio de ações extracurriculares, formações e projetos educativos.

Ao garantir que as escolas municipais disponham de instrumentos e parcerias adequadas para lidar com os desafios sociais contemporâneos, o município de Campina Grande reafirma seu compromisso com os princípios constitucionais da igualdade, da não discriminação e da promoção dos direitos humanos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo", em 12 de agosto de 2025.


PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ

Vereadora